



CAPACITACOOOP: Plataforma disponibiliza curso de Práticas Sindicais

Com a intenção de aprimorar a formação e o desenvolvimento do Sistema Sindical Cooperativista, o Sistema OCB lançou o curso EaD de Práticas Sindicais na plataforma CapacitaCoop. O estudo, totalmente gratuito, é destinado aos cooperados e aos colaboradores e dirigentes das Organizações Estaduais e das cooperativas. **Aperfeiçoamento contínuo** - “Nossa estrutura sindical é nova, então é necessário o aperfeiçoamento contínuo. Esse curso foi pensado a partir de pleitos de dirigentes e assessores durante reuniões da diretoria da CNCoop e do Comitê de Relações Trabalhistas e Sindicais”, explicou o coordenador da Gerência Sindical da CNCoop, Bruno Vasconcelos. **Autonomia** - Segundo Vasconcelos, o curso, embasado nas questões sindicais, pode gerar autonomia e facilidade na identificação do tema por meio de objetivos traçados, desenvolvendo as lideranças cooperativistas e preparando-as para apoiar as demandas das coops.

Descomplicada - “Esse curso é para quem quer aprender de forma descomplicada. Ao final, o aluno terá condições de atuar com segurança e autonomia nas questões sindicais enfrentadas pelas Organizações Estaduais e pelas coops no dia a dia. Ele passa por conceitos fundamentais sobre organização sindical no país e contextualiza para

o modelo cooperativista. Então, o aluno aprenderá sobre a administração das entidades sindicais, a realização de eleições, as formas de custeio, os principais procedimentos administrativos que devem ser realizados perante ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e sobre as negociações coletivas”, pontuou Vasconcelos. **Conteúdo** - Com abordagem didática, conteúdo conceitual e prático, e utilização de fontes científicas, o curso conta com uma carga horária de 6 horas. O conteúdo está dividido em seis módulos: Introdução ao Sistema Sindical; Administração Sindical; Eleições Sindicais; Procedimentos Administrativos junto ao Ministério do Trabalho e Previdência; Sistema de Custeio das Entidades Sindicais Cooperativistas; e Negociações Coletivas. **Acesso à internet** - Para realizar o treinamento basta ter acesso à internet por meio de computador, celular ou tablet. Após iniciar o curso, o aluno tem 30 dias corridos para concluí-lo e receberá o certificado ao alcançar, no mínimo, 70% de desempenho na avaliação de aprendizagem (em até três tentativas) e preencher a avaliação de reação disponível na plataforma. Fonte: *Sistema OCB*



Cooperativa dá dicas para a declaração do Imposto de Renda 2023

A declaração do Imposto de Renda 2023, que começou a ser enviada na semana passada e segue até o dia 31 de maio, conta com algumas novidades, entre elas a declaração pré-preenchida, que tem como objetivo facilitar para os contribuintes já na abertura do prazo de entrega. A declaração está disponível tanto pelo Programa Gerador de Declaração (PGD), via computador, quanto pelo Meu Imposto de Renda, canal on-line ou aplicativo para IOS ou Android. “Nesta atualização do sistema de declaração pré-preenchida, muitas informações que antes precisavam ser preenchidas uma a uma, agora entram automaticamente, e o declarante fica responsável apenas por confirmar, alterar, incluir ou excluir dados. Isso facilita muito na hora de declarar, mesmo assim, ainda é importante estar atento e iniciar o preenchimento com antecedência para evitar erros. Quem adianta o envio também se beneficia com a antecipação da restituição, caso haja, e esse pode ser um bom recurso para investimentos”, explica o gerente regional da Sicredi Iguazu PR/SC/SP, em Campinas (SP), Adacir Brusso. De acordo com a Receita Federal, deve declarar o IR a pessoa que recebeu rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 no ano, ou até R\$ 2.380 por mês, incluindo salários, aposentadorias, pensões e aluguéis; quem recebeu rendimento isento, não tributável ou tributado exclusivamente na fonte acima de R\$ 40 mil; e que obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do imposto. Deve ainda declarar o IRPF em 2023 quem tinha,



em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300 mil. Para agricultores e produtores rurais, deve declarar o cidadão que obteve receita bruta superior a R\$ 142.798,50; que pretenda compensar, no ano-calendário de 2022 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2022. Já aquelas pessoas que fizeram operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, ficam obrigadas apenas aquelas que, no ano-calendário, realizou somatório de vendas, inclusive isentas, superior a R\$ 40 mil; e operações sujeitas à incidência do imposto. Mas, para evitar erros e surpresas na hora de preencher a declaração, o especialista da Sicredi Iguaçu PR/SC/SP alerta para não deixar o envio para a última hora, cuidar com erros de digitação e cumprir o prazo. E, além disso, existem outros erros muito comuns que levam muitos contribuintes para a malha fina. Veja alguns: – **VGBL x PGBL** Um dos erros mais frequentes é confundir VGBL com PGBL. “As pessoas que possuem aposentadoria privada precisam declarar de forma específica o plano VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre) ou o PGBL (plano gerador de benefício livre). Geralmente, o contribuinte erra quando não declara o VGBL como uma aplicação financeira. Já no caso do PGBL, a principal confusão que ocorre é informar somente o saldo das previdências e não todas as contribuições feitas”, explica. – **Despesas médicas** Planos de saúde, odontológicos, cirurgias, entre outras despesas médicas podem ser declaradas. “Muita gente esquece ou desconhece que os gastos relacionados à saúde também podem ser colocados no IR. Quando são informados, os valores gastos podem ser deduzidos integralmente. Porém, para evitar a malha fina é necessário apresentar comprovantes verdadeiros, e evitar fraudes”, ressalta. – **13.º salário não pode ser declarado** Para quem recebe 13.º

salário é importante saber que esse valor não deve ser somado aos rendimentos tributáveis; esse erro também pode levar o contribuinte para a malha fina. “Muitos trabalhadores não sabem, mas esse valor é de tributação exclusiva na fonte e não dá direito à restituição, por isso, jamais declare o valor do 13.º”, reforça. – **Fundos de Investimentos e Renda Fixa** “Aqui está um dos grandes erros na hora de declarar e que faz muita gente cair na malha fina. O Imposto de Renda Retido na Fonte é apenas um dos valores que devem ser acertados. Porém, muitas pessoas esquecem, por exemplo, os fundos de investimentos e rendas fixas, que devem ser declarados também”, destaca. Fonte: Assessoria de Imprensa Sicredi.



Câmara aprova redação final da Política Nacional de Saúde Bucal

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), da Câmara, aprovou a redação final do Projeto de Lei 8.131/17 (denominado PLS 8/17 no Senado Federal), que institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A proposta retorna para o crivo dos senadores e, se aprovada, seguirá para a sanção presidencial. A matéria integra a lista prioritária da Agenda Institucional do Cooperativismo, e vem beneficiando

3,5 milhões de pessoas com os serviços prestados pelas coop odontológicas, segundo o último Anuário Coop. De acordo com o presidente do Sistema OCB, Márcio Lopes de Freitas, estudo realizado pelo Ministério da Saúde e da Universidade de São Paulo apontou que metade dos brasileiros entre 35 e 45 anos já perderam ao menos 12 dentes. A mesma pesquisa revelou ainda que 80% dos idosos têm menos de 20 dentes na boca. Para ele, a política nacional para prevenção e tratamento são fundamentais para transformar estas realidades. “O Congresso Nacional mostra, mais uma vez, o comprometimento com o bem-estar das pessoas, em especial, mais vulneráveis. Para nós cooperativistas, é fundamental uma política de saúde bucal perene, garantida legalmente, e que fortaleça o atendimento odontológico a todos os brasileiros. Reforço aqui que o coop pode ser um parceiro estratégico do Estado para possibilitar o atendimento de qualidade em estruturas que podem ser compartilhadas”, recomendou o presidente. A proposta altera a Lei Orgânica de Saúde (8.080/90) para tornar a Política Nacional de Saúde Bucal, antes denominada Programa Brasil Sorridente, em uma política de Estado, inserida de forma explícita na legislação. As principais linhas de ação preveem a reorganização da Atenção Básica em Saúde, e a ampliação e qualificação da atenção especializada, em especial com a implantação de Centros de Especializadas Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias; e facilitar e ampliar o acesso da população ao tratamento odontológico gratuito por meio do SUS. Fonte: SomosCooperativismo





Sistema OCB defende cobrança de ISS no município prestador do serviço

O Imposto Sobre Serviço (ISS) é um tributo municipal, cobrado dos prestadores de serviços pelas prefeituras dos municípios em que o serviço é realizado, como forma de aumentar a arrecadação e promover o desenvolvimento regional. É cobrado por todas as cidades do Brasil. Em 2016 e 2020, as Leis Complementares 157/16 e 175/20, provocaram impasses ao alterar a Lei Complementar 116/03, que, entre outras medidas, trata dos critérios para a cobrança do tributo. As mudanças provocaram uma série de dúvidas aos contribuintes e, pelas novas regras, o ISS deve ser pago no município do tomador do serviço, e não no do prestador. A mudança vale para os setores de planos de saúde de grupo ou individual, administrações de fundos e carteira de clientes, consórcios, cartões de crédito ou débito e arrendamento mercantil. Com base no novo regramento, a Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) e a Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSeg) ajuizaram a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 5.835 perante o Supremo Tribunal Federal (STF). As duas entidades alegam que a alteração contraria dispositivos constitucionais e estão produzindo efeitos que podem gerar inúmeros conflitos de competência não apenas para os contribuintes, que poderão sofrer cobranças de mais de um município por um mesmo serviço prestado, como também para os

municípios, que poderão deixar de receber valores que lhes são devidos em razão da judicialização da matéria. O ministro Alexandre de Moraes, relator da ADI no STF, concedeu liminar para suspender dispositivos de lei complementar federal relativos ao local de incidência do ISS. Para o ministro, estavam presentes os requisitos para a concessão da liminar diante da dificuldade na aplicação da nova legislação, com ampliação dos conflitos de competência entre municípios e desrespeito ao princípio constitucional da segurança jurídica. Como forma de reverter permanentemente o formato da cobrança considerada inconstitucional e assegurar a plena atividade dos ramos Saúde e Crédito, a Assessoria Jurídica do Sistema OCB vem atuando junto ao STF, na condição de *amicus curiae*, para que o ISS seja cobrado no município do prestador, e não no do tomador do serviço. Segundo a assessora jurídica da OCB, Ana Paula Andrade, a proposta da entidade é “subsidiar a Corte com elementos jurídicos da inconstitucionalidade da alteração legislativa, mas também alertar para os impactos que o cooperativismo de crédito e de saúde suportarão em eventual confirmação da constitucionalidade”. Ainda segundo a assessora, “os efeitos para o cooperativismo ferem diretamente a determinação constitucional de que o Estado deve fomentar as cooperativas, já que representa uma oneração e desestímulo a dois ramos que são importantes agentes de transformação social e econômica”. A ação discute a incidência do tributo nas atividades de planos de saúde, administração de fundos e de carteira de cliente; administração de consórcios e de cartão de crédito ou débito; e de arrendamento mercantil (leasing). Além do Sistema OCB, outras entidades atuam como terceiras interessadas e apontam a falta de clareza na definição dos tomadores de serviços e a quem deveriam recolher o tributo. “Este cenário provoca insegurança jurídica ao contribuinte. Persistindo estas

incertezas, as operadoras de planos de saúde, assim como os emissores e credenciadores de cartões de crédito e débito estão sujeitos a arcarem com a duplicidade de atuação e cobrança do tributo, por entes municipais distintos, para uma mesma operação”, acrescenta Ana Paula. A norma não esclarece também o conceito de domicílio fiscal nem sobre as situações de múltiplos domicílios ou a realização da cobrança em operações feitas via internet de dispositivos móveis e do exterior. Entre os dias 24 a 31 de março, em plenário virtual, os ministros julgarão a ADI 5.835 com possibilidade de votação do mérito da matéria, para além de referendar a liminar concedida por Moraes que, desde 2018, determina que a cobrança seja feita no município prestador do serviço. *Fonte: SomosCooperativismo*

CENSO 2023
DO COOPERATIVISMO FLUMINENSE

Com mais dados podemos projetar o futuro do Coop fluminense!

Clique Aqui e saiba mais

Sistema OCB/RJ

Rio Coop